

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº                   , DE 2013**  
**(Do Sr. GIACOBO)**

Define vedação em política de crédito praticada por instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a estipulação de restrição de concessão de crédito a proponente pessoa natural ou jurídica, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para aqueles proponentes que, após a renegociação de créditos previamente contratados, tenham liquidado integralmente a operação objeto de novação (renegociação), independentemente de perda sofrida pelo credor.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput ficará evidenciada no estabelecimento de procedimentos ou políticas de concessão de crédito por parte das instituições que menciona este artigo, bem como será objeto de regulamento específico.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implica no pagamento de multa ao proponente no valor de 10% (dez por cento) do montante de crédito pleiteado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A concessão de crédito é atividade precípua das instituições financeiras, e as políticas e regulamentos internos afetos à matéria são de fundamental importância para o regular funcionamento dessas instituições. Ademais, é de nosso claro conhecimento que a saúde financeira da economia como um todo depende da qualidade do crédito que elas praticam, vez que, no papel de intermediárias, caso não consigam receber de volta os empréstimos, não poderão pagar seus depositantes.

Da mesma maneira, devemos entender que a economia depende das pessoas naturais e jurídicas que contratam empréstimos, consomem e empreendem, contribuindo para a produção e a criação de empregos. Algumas vezes, no entanto, as expectativas se frustram e os empréstimos não podem ser honrados do modo pelo qual foram contratados. Outras vezes, como a mídia não se cansa de noticiar, os termos das operações são tão desfavoráveis para o devedor (juros elevadíssimos) que uma renegociação é inevitável.

Sabemos que, na prática, algumas pessoas naturais e jurídicas, mesmo após liquidarem integralmente as obrigações assumidas após uma renegociação de dívida anteriormente contraída, ao recorrerem novamente ao credor, têm seu pleito negado, o que, segundo nosso julgamento, não nos parece adequado pelos motivos que passaremos a expor.

Em primeiro lugar, a falta de crédito pode ser um fator impeditivo para o desenvolvimento de negócios, o que, por si, já explica o esforço praticado pelo governo no sentido de utilização das instituições com participação integral ou parcial da União para impulsionar os empréstimos e financiamentos.

Além disso, a frustração de uma primeira iniciativa malsucedida educa o consumidor e o empreendedor para as futuras empreitadas. Salvo exceções, portanto, aquele que tenta novamente tem mais experiência e, a nosso ver, apresenta maior probabilidade de acertar.

Ademais, não há como precisar se a renegociação decorreu de fragilidade na gerência dos recursos ou se resultou de práticas comerciais das instituições que colocaram o devedor em condição

desvantajosa, e o conduziram à inadimplência em um primeiro momento (antes da renegociação).

Finalmente, a instituição financeira, conforme já mencionamos, atua na qualidade de intermediária, tanto de recursos privados dos depositantes, quanto de recursos públicos representados por linhas especiais de crédito ou fundos de diversas naturezas. Nesta condição, há que se administrar o risco das operações sem, contudo, praticar arbitriedades. O simples fato de um devedor haver renegociado seu empréstimo não é motivo para supor que ele venha a descumprir a obrigação, principalmente quando já demonstrou que, em condições adequadas, é capaz de honrar o acordo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos colegas Parlamentares no sentido de aprovarem esta proposição, confiantes de que estaremos contribuindo ainda mais para o desenvolvimento econômico do País e a consequente geração de empregos.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado GIACOBO